



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 175- Vila Virgínia - Itaquaquetuba - SP
CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4640-1914

Itaquaquetuba, 22 de abril de 2016.

OFÍCIO Nº: 018R/SMGOV/2016

Ref.: Requerimento nº 18/2016

Sirvo-me do presente em atendimento ao requerimento em epígrafe de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **EDSON DE SOUZA MOURA**, prestar esclarecimentos relacionados à supostas irregularidades em loteamento no Parque Residencial Marengo, no Município de Itaquaquetuba, o que passo a expor:

Temos a manifestar pelos préstimos de Vossa Excelência ao município diante do presente requerimento enviado ao Chefe do Executivo Municipal e demais autoridades quanto às informações supracitadas.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba informa que no intuito de inibir o aumento de loteamentos irregulares editou uma normativa através da Lei Complementar Municipal n.º 250, de 12 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a contenção e a fiscalização das ocupações, construções, ampliações e edificações em áreas públicas ou particulares no Município de Itaquaquetuba.

A Norma em questão estabelece os procedimentos de contenção e de fiscalização das ocupações, construções, ampliações e edificações em áreas públicas ou particulares no Município de Itaquaquetuba, as quais deverão obedecer, além dos termos desta Lei, ao disposto nas legislações federais, estaduais e nas demais leis municipais, principalmente, no que se referem aos termos do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 131, de 01 de novembro de 2006); da Lei Complementar Municipal n.º 156, de 10 de julho de 2008; e da Lei Complementar Municipal n.º 157, de 10 de julho de 2008, sujeitando-se aos infratores as penalidades legais, dentre as quais, as previstas nesta Lei.

Ao Poder Público, dentre outras atribuições, é reservado o poder-dever de polícia, e na ciência da autoridade pública ou notícia de ocorrência de uma infração, dentro dos limites do Município, deverá promover ou exigir, por escrito, ao Departamento Municipal de Fiscalização de Posturas, que promova, através de seus Agentes Fiscais Municipais, a apuração imediata dos fatos, sob pena de responsabilidade.

Com relação à segunda questão, ressaltamos que em consulta ao nosso cadastro imobiliário não consta a Imobiliária informada na propositura de Vossa Excelência.

*Luiz MS
20/04/2016
EJZ*